



- 06- Manter a Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos cursos hídricos livre de edificações;
- 07 -Apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade;
- 08- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 09- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 10- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 11- Submeter previamente a Secretaria Municipal do Ambiente de Aperibé, para análise e parecer, qualquer intervenção a ser realizada nas Áreas de Preservação Permanentes existentes na propriedade;
- 12- A Secretaria Municipal do Ambiente de Aperibé exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 486 de 05 de maio de 2011, e poderá levar ao seu cancelamento.

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**E651B76E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/08/2023. Edição 3457  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>